



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 5549/2021

ASSUNTO: PLV 170/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei (PLV), o qual “Dispões sobre a criação do Programa “Resgatando Vidas”, que pretende atuar na prevenção e atendimento, de pessoas com ideação suicida, em situação de vulnerabilidade social, causada por transtorno psicológicos e/ou emocionais, bem como seus familiares.” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico.

2 – PARECER

Recebido o feito, o mesmo foi encaminhado para consultoria, sendo que assim a mesma concluiu:

Assim como o faz o art. 6º caput do projeto em que se está dispondo que será criada uma “Equipe Técnica Multidisciplinar. com Servidores da Estrutura Administrativa do Município” que acaba interferindo na organização de pessoal e infraestrutura do Poder Executivo Municipal, causando, então, quebra a reserva de administração e quebra ao princípio constitucional da separação de poderes. Para viabilidade, então, da proposição ser originária por vereador necessário se conferir meramente caráter geral ao programa criando-o, tão somente, e instituindo as suas diretrizes e objetivos deixando a parte de consecução para a convencionalidade de aplicabilidade e regulamentação de responsáveis



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

pelo Executivo. Logo, necessário retirar-se todos os dispositivos informados do texto projetado, sob pena de inconstitucionalidade. (IGAM)

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se pela viabilidade da proposição, desde que implementadas as correções mencionadas no parecer anexo.

4 – PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Em pesquisa juntos aos sites <https://leismunicipais.com.br/> e <https://sapl.riogrande.rs.leg.br/materia/pesquisar-materia>, não se encontrou matéria idêntica à proposição.

Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS 70.441

Rio Grande – RS, 05 de agosto de 2021

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65.589